



PROJETO DE LEI Nº 153, DE 2025

"Autoriza a distribuição gratuita de caixões no município de Belo Horizonte para pessoas de baixa renda, produzidos por pessoas em situação de rua em processo de reabilitação e reintegração social, e dá outras providências."

Autor: Vereador Neném da Farmácia

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE decreta:

Art. 1º Fica autorizado no município de Belo Horizonte o programa de distribuição gratuita de caixões para pessoas de baixa renda, destinados a cobrir as despesas funerárias de cidadãos em situação de vulnerabilidade econômica, com a particularidade de que os caixões serão fabricados por pessoas em situação de rua que estejam em processo de reabilitação e reintegração social.

Art. 2º A produção dos caixões será realizada por meio de parcerias entre a Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, instituições de acolhimento e organizações da sociedade civil, com a implementação de programas de capacitação e reabilitação social para as pessoas em situação de rua, visando à inserção produtiva e digna desses cidadãos no mercado de trabalho.

Parágrafo único: A Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, fica autorizada a criar um programa específico de capacitação, qualificação e acompanhamento para as pessoas em situação de rua interessadas em participar do programa de produção de caixões.

Art. 3º Os caixões produzidos serão distribuídos gratuitamente às famílias de pessoas em situação de baixa renda, conforme critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, levando em consideração a condição de vulnerabilidade social e econômica.

Parágrafo único: Para a obtenção do caixão, o beneficiário deverá comprovar a situação de baixa renda, por meio de documentos que atestem sua condição de vulnerabilidade, conforme regulamento a ser estabelecido pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 4º A produção e distribuição dos caixões gratuitos terão o seguinte objetivo:

I - Proporcionar a pessoas em situação de rua uma oportunidade de reabilitação e reintegração social por meio do trabalho, respeitando sua dignidade e promovendo a sua inserção no mercado de trabalho formal;

II - Oferecer um alívio para as famílias de baixa renda que não têm condições financeiras de arcar com as despesas de um caixão, garantindo-lhes o acesso a um serviço digno e respeitoso para seus entes falecidos;

III - Gerar um impacto social positivo, utilizando a produção de caixões como uma ferramenta de empoderamento e mudança na vida das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Art. 5º A Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social, em parceria com as instituições de acolhimento e organizações não governamentais, deverá criar e implementar os seguintes programas para apoiar a execução desta Lei:



I - Programa de capacitação profissional para as pessoas em situação de rua interessadas na fabricação de caixões, com cursos de carpintaria e marcenaria adaptados, fornecendo os recursos necessários para a produção dos caixões;

II - Programa de acompanhamento social, psicológico e jurídico para garantir que os participantes do programa possam ser inseridos novamente no mercado de trabalho e na sociedade, com foco na melhoria da qualidade de vida e no resgate da cidadania;

III - Ações de articulação com empresas e instituições para a promoção da reabilitação social e profissional dos participantes do programa, estimulando a reintegração plena.

Art. 6º Os caixões a serem produzidos deverão ser fabricados com materiais de qualidade que atendam às normas sanitárias e de segurança, de forma que o programa garanta um serviço digno tanto para os trabalhadores envolvidos na produção quanto para as famílias que irão utilizá-los.

Art. 7º O município de Belo Horizonte deverá assegurar recursos para a execução do programa, seja por meio de orçamento próprio ou por meio de parcerias com empresas, organizações do terceiro setor e outras entidades que possam contribuir com a implementação e continuidade do programa, de acordo com seus limites orçamentários.

Art. 8º A fiscalização da execução desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, em conjunto com outros órgãos competentes, garantindo que todos os requisitos legais e de qualidade sejam cumpridos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

Vereador Neném da Farmácia
Mobiliza



JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei busca enfrentar de forma prática desafios sociais enfrentados por diferentes grupos vulneráveis da nossa cidade. De um lado, ele visa aliviar a situação de muitas famílias de Belo Horizonte que se encontram em condições financeiras precárias e, por isso, não conseguem arcar com os custos de um funeral digno para seus entes queridos. O ônus financeiro do falecimento de um familiar é um dos momentos mais delicados e dolorosos da vida de qualquer pessoa, e esse custo adicional pode aprofundar a miséria e o sofrimento de quem já se encontra em condições de vulnerabilidade. Dessa forma, este projeto representa uma ação de justiça social, pois oferece àquelas famílias que mais necessitam a oportunidade de passar por esse momento com mais dignidade e sem a pressão financeira que poderia agravar ainda mais a dor da perda.

Por outro lado, o projeto traz uma proposta inovadora ao utilizar a produção de caixões como uma ferramenta para a reintegração social de pessoas em situação de rua. As pessoas que vivem nessa condição frequentemente enfrentam uma exclusão social que as impossibilita de reconstruírem suas vidas e de terem acesso aos direitos básicos e à cidadania. A criação de um programa de capacitação profissional com foco na fabricação de caixões representa uma alternativa concreta de recuperação, ao possibilitar que essas pessoas tenham a chance de recomeçar e se inserir no mercado de trabalho de maneira digna, por meio da educação e da qualificação profissional. Assim, além de atender a uma necessidade social específica, o projeto colabora com a reintegração de uma parcela da população que, frequentemente, é ignorada e marginalizada.

A proposta vai além da simples distribuição de caixões: ela promove uma mudança de paradigma na forma como tratamos as questões sociais de desigualdade. Ao permitir que pessoas em situação de rua se tornem protagonistas na produção desses caixões, o programa lhes proporciona uma oportunidade de resgatar sua autoestima e dignidade, elementos essenciais para o processo de reintegração social. A capacitação em carpintaria e marcenaria, que será oferecida aos participantes do programa, é uma forma de garantir que essa capacitação tenha impacto não apenas no presente, mas também no futuro desses indivíduos, proporcionando uma ferramenta para que possam se sustentar de forma digna, longe da marginalização e do estigma social.

A ação também representa uma mudança no conceito de assistência social, pois promove a inclusão através do trabalho, e não apenas a distribuição de recursos. Ao oferecer uma alternativa real de inserção produtiva, o projeto promove uma visão mais abrangente e transformadora da assistência social, baseada na capacitação e na emancipação das pessoas em situação de vulnerabilidade.

Além disso, este projeto fortalece os laços de solidariedade e cooperação dentro da sociedade, ao articular parcerias entre o poder público, organizações não governamentais e instituições de acolhimento, criando uma rede de apoio que possibilite a implementação do programa e a continuidade das ações. A produção de caixões se torna, assim, um meio de criação de oportunidades para aqueles que mais precisam, ao mesmo tempo em que oferece uma solução prática para uma necessidade social urgente.

Em termos de impacto social, este projeto gera um ciclo virtuoso. Ele ajuda a aliviar as dificuldades financeiras das famílias em luto, oferece uma forma de capacitação e reabilitação para as pessoas em situação de rua e contribui para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva. Esse projeto tem o potencial de fazer



com que cada caixão produzido represente não apenas um ato de assistência, mas também um símbolo de mudança, dignidade e reabilitação social.

Este projeto de lei, portanto, está profundamente alinhado aos princípios constitucionais de dignidade humana e igualdade social, promovendo uma assistência social que respeita os direitos fundamentais de todos os cidadãos, especialmente os mais vulneráveis. Ele estabelece um marco importante no que tange à reintegração social e profissional de pessoas em situação de rua e ao tratamento humanizado de famílias de baixa renda em momentos de dor e perda.

Belo Horizonte, 07 de março de 2025

**Vereador Neném da Farmácia
Mobiliza**